PREFEITURA MUNICIPAL DE
Imigrante

1Doc

Memorando 176/2025

De: Cristiano B. - SAMADE-ST-FISCA-AMBIENTAL

Para: GAB-PRE - GABINETE DO PREFEITO

Data: 26/09/2025 às 11:11:27

Setores (CC):

GAB-PRE, SE

Setores envolvidos:

SAMADE-ST-FISCA-AMBIENTAL, GAB-PRE, SE

Autorização Ambiental - Calçadas

Bom dia! Enviando a Autorização Ambiental para construção das calçadas

att. Cristiano

–

Cristiano Birkheuer
Biólogo

Anexos:
Autorizacao_010_Revitalizacao_passeio.pdf

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/FF97-BDEE-0A03-E124 e informe o código FF97-BDEE-0A03-E124

TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 010/2025 PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DE PASSEIO.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, juntamente com o Licenciador Ambiental, Carlos Alexandre Lutterbeck, em deferimento ao processo n° 171/2025, AUTORIZA a Revitalização das calçadas de passeio, localizado na Av. Dr. Ito João Snel, bairro Centro, município de Imigrante/RS.

Para emissão da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: da atividade Revitalização das calçadas de Passeio, em uma área de 2.185,72m², conforme Resolução CONSEMA 372/2018, com potencial de graduação Mínimo e Potencial poluidor Médio.

CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Autorização:

1.1. Esta Autorização defere a atividade Revitalização das calçadas de Passeio, conforme as coordenadas de localização Lat. 29º 21'16,56" e Long. 51º 46' 47,64".

1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental, deverá mitigar o ocorrido, e a FEPAM deverá ser informada por meio de Relatório técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico;

1.3. Cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os engenheiros/supervisores da obra tenham conhecimento do expresso nesta Autorização;

2. Quanto ao Empreendimento, obras de terraplenagem e construção civil:

2.1. As obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas, conforme Projeto Técnico, memorial descritivo e plantas apresentadas, sob responsabilidade da Arquiteta e Urbanista à Sra. Karina Taís Krein Becker, registro profissional CAU A 1398717;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/FF97-BDEE-0A03-E124 e informe o código FF97-BDEE-0A03-E124

2.2. Os locais objeto de obras do empreendimento deverão receber sinalização ambiental e de segurança, principalmente em desvios e locais sujeitos a instabilidade geotécnica (desmoronamento de material rochoso, erosão, etc.) ou críticos para poluição ambiental;

2.3. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;

3. Quanto à intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

3.1. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº. 11.428/2006, e no Decreto Federal n° 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

3.2. Nas áreas de construção não haverá supressão de vegetação.

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de Regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 033/1994 e Lei Federal n° 11.428/2006;

4.2. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual n° 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;

4.3. Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);

4.4. Não está licenciado o corte de exemplares de espécies protegidas por Lei;

4.5. Se houver necessidade de corte de exemplar de espécie ameaçada de extinção ou imune, deverá ser consultada o Departamento de Meio Ambiente por meio de requerimento com protocolo de juntada ao presente Processo, sendo necessário apresentar Laudo Técnico com justificativa técnica, memorial fotográfico, respectivo Projeto de Supressão e/ou Transplante, Compensação e Reposição Florestal, ART, taxa de atualização de documento licenciatório e demais informações pertinentes;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1. Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

5.2. Não poderão ser utilizados áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/FF97-BDEE-0A03-E124 e informe o código FF97-BDEE-0A03-E124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data, **26/09/2027.** Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Imigrante, 26 de setembro de 2025.

_____	_____
Germano Stevens	Carlos Alexandre Lutterbeck
Prefeito municipal	Licenciador Ambiental

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/FF97-BDEE-0A03-E124 e informe o código FF97-BDEE-0A03-E124

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF97-BDEE-0A03-E124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK (CPF 001.XXX.XXX-07) em 26/09/2025 11:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 26/09/2025 13:21:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/FF97-BDEE-0A03-E124